



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 11 de fevereiro de 2022

Edição 28

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO N° 26.898, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Prorroga disponibilização de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia na Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica prorrogada a disponibilização do Major da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, Registro Estatístico 100094647, IGOR MAYANE JUSTINO pertencente à Coordenadoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, à disposição do Governo Federal, para exercer função de interesse policial-militar, prestando apoio no Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública - GAB/SENASP, com ônus para o Órgão de origem, no período de 6 de março de 2022 a 5 de março de 2023, em conformidade com o disposto no inciso III do § 1° do art. 24 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com o inciso III do art. 21 do Decreto Federal n° 88.777, de 30 de setembro de 1983, bem como de acordo com o Convênio de Cooperação Federativa n° 33/2017, celebrado entre a União e o Estado de Rondônia.

Art. 2° O Oficial permanecerá adido à Coordenadoria de Pessoal da PMRO, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 26 do Decreto n° 8.134, de 18 de dezembro de 1997, para efeito de alterações e remuneração.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir de 6 de março de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de fevereiro de 2022, 134° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0023862232

DECRETO N° 26.896, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a transformação da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Petrônio Barcelos em Colégio Militar Dom Pedro II - CMDP II - Unidade I e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado de Rondônia,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica transformada a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Petrônio Barcelos, localizada no município de Porto Velho, em Colégio Militar Dom Pedro II - CMDP II - Unidade I, com fundamento no parágrafo único do art. 1° da Lei n° 5.199, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 2° A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e o Corpo de Bombeiros Militar - CBM terão o prazo de 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto para adotarem as medidas administrativas necessárias, com vistas ao pleno funcionamento da Unidade Educacional, criada em consonância com a legislação educacional vigente.

Art. 3° Findo o prazo de que trata o art. 2°, a SEDUC determinará o encerramento, no âmbito de sua Pasta, da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Petrônio Barcelos, providenciando também a regularização da Unidade Executora.

Art. 4º A estrutura organizacional do Colégio Militar Dom Pedro II - CMDP II - Unidade I, terá estrutura orgânica condizente com as escolas da rede pública Estadual, Regimento Interno próprio e Projeto Político-Pedagógico diferenciado, semelhantes às diretrizes dos Colégios Tiradentes da Polícia Militar.

Art. 5º O CMDP II - Unidade I, será instalado sob comando e direção de Oficiais do CBM da Ativa, designados pelo Comandante-Geral.

Art. 6º A SEDUC e a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, proverão o Colégio Militar de recursos financeiros, patrimoniais e humanos, dentre os profissionais da educação, integrantes do corpo docente, técnicos, auxiliares e outros recursos humanos, garantindo assim, o seu bom funcionamento.

Art. 7º O CMDP II - Unidade I, definirá em seu Regimento Interno a disponibilização de vagas para matrículas e a forma de acesso.

Art. 8º Ficam transferidos para o CMDP II - Unidade I, os recursos financeiros oriundos de programas Federais e Estaduais, compatíveis com a natureza militar do Colégio.

Parágrafo único. O CMDP II - Unidade I, constituirá na forma da Lei, sua Unidade Executora para se tornar apta ao recebimento dos recursos especificados no **caput**, bem como de outros que porventura lhes sejam destinados.

Art. 9º O CMDP II - Unidade I, terá prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação deste Decreto, para aprovar seu Regimento Interno, Projeto Político-Pedagógico e demais normas necessárias à transição da Escola Estadual para Colégio Militar, em funcionamento regular.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

HELIO GOMES FERREIRA

Secretário de Estado Adjunto da Segurança, Defesa e Cidadania

Protocolo 0023925024

DECRETO Nº 26.897, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a transformação da Escola Estadual de Ensino Fundamental Cecília Meireles em Colégio Militar Dom Pedro II - CMDP II - Unidade II e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado de Rondônia,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transformada a Escola Estadual de Ensino Fundamental Cecília Meireles, localizada no município de Vilhena, em Colégio Militar Dom Pedro II - CMDP II - Unidade II, com fundamento no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.199, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e o Corpo de Bombeiros Militar - CBM terão o prazo de 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto para adotarem as medidas administrativas necessárias, com vistas ao pleno funcionamento da Unidade Educacional, criada em consonância com a legislação educacional vigente.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o art. 2º, a SEDUC determinará o encerramento, no âmbito de sua Pasta, da Escola Estadual de Ensino Fundamental Cecília Meireles, providenciando também a regularização da Unidade Executora.

Art. 4º A estrutura organizacional do Colégio Militar Dom Pedro II - CMDP II - Unidade II, terá estrutura orgânica condizente com as escolas da rede pública Estadual, Regimento Interno próprio e Projeto Político-Pedagógico diferenciado, semelhantes às diretrizes dos Colégios Tiradentes da Polícia Militar.

Art. 5º O CMDP II - Unidade II será instalado sob comando e direção de Oficiais do CBM da Ativa, designados pelo Comandante-Geral.

Art. 6º A SEDUC e a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, proverão o Colégio Militar de recursos financeiros, patrimoniais e humanos, dentre os profissionais da educação; integrantes do corpo docente, técnicos, auxiliares e outros recursos humanos, garantindo assim o seu bom funcionamento.

Art. 7º O CMDP II - Unidade II, definirá em seu Regimento Interno a disponibilização de vagas para matrículas e a forma de acesso.

Art. 8º Ficam transferidos para o CMDP II - Unidade II, os recursos financeiros oriundos de programas Federais e Estaduais, compatíveis com a natureza militar do Colégio.

Parágrafo único. O CMDP II - Unidade II, constituirá na forma da Lei, sua Unidade Executora para se tornar apta ao recebimento dos recursos especificados no **caput**, bem como de outros que porventura lhes sejam destinados.

Art. 9º O CMDP II - Unidade II, terá prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação deste Decreto, para aprovar seu Regimento Interno, Projeto Político-Pedagógico e demais normas necessárias à transição da Escola Estadual para Colégio Militar, em funcionamento regular.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

HELIO GOMES FERREIRA

Secretário de Estado Adjunto da Segurança, Defesa e Cidadania

Protocolo 0023925372

Decreto de 07 de fevereiro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1 de janeiro de 2022, GEOVANNA DE LIMA SIQUEIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor Técnico I, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de fevereiro de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0023877934

Decreto de 07 de fevereiro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de janeiro de 2022, THAUANY LAYSA SILVA REIS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor Técnico I, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de fevereiro de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0023882143

Decreto de 07 de fevereiro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 10 de janeiro de 2022, MATEUS NOGUEIRA DE CARVALHO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor Técnico, do Corpo de Bombeiros Militar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de fevereiro de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0023883566

Decreto de 07 de fevereiro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da